



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.453/2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER  
PREMIAÇÃO EM DINHEIRO NO EVENTO  
DENOMINADO PRÊMIO DE CAFÉS ESPECIAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o chefe do poder executivo a conceder premiação em dinheiro aos participantes do "Evento Prêmio de Cafés Especiais de Afonso Cláudio", evento agrícola a ser realizado a partir do mês de outubro de 2022.

I- Para os cafeicultores participantes com café arábica será concedida a seguinte premiação:

- a) Primeiro lugar, R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- b) Segundo Lugar, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- c) Terceiro Lugar, R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- d) Quarto Lugar, R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
- e) Quinto Lugar, R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

II- Para os cafeicultores participantes com café conilon será concedida a seguinte premiação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

- a) Primeiro lugar, R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- b) Segundo Lugar, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- c) Terceiro Lugar, R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- d) Quarto Lugar, R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
- e) Quinto Lugar, R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

**Parágrafo único.** A inscrição para participar do “Prêmio de Cafés Especiais de Afonso Cláudio” somente será permitida por competidores que residam ou possuam propriedade produtora de café no município de Afonso Cláudio.

**Art. 2º** - O Chefe do Poder Executivo baixará ato próprio concedendo a premiação instituída no art. 1º desta lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, **Ficha 519, Fonte 1001.**

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 30 de setembro de 2022.

  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
**PREFEITO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.453/2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER  
PREMIAÇÃO EM DINHEIRO NO EVENTO  
DENOMINADO PRÊMIO DE CAFÉS ESPECIAIS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.453**, em **20** de **SETEMBRO** de **2022**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o chefe do poder executivo a conceder premiação em dinheiro aos participantes do "Evento Prêmio de Cafés Especiais de Afonso Cláudio", evento agrícola a ser realizado a partir do mês de outubro de 2022.

I- Para os cafeicultores participantes com café arábica será concedida a seguinte premiação:

- a) Primeiro lugar, R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- b) Segundo Lugar, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- c) Terceiro Lugar, R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- d) Quarto Lugar, R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

e) Quinto Lugar, R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

II- Para os cafeicultores participantes com café conilon será concedida a seguinte premiação:

a) Primeiro lugar, R\$ 3.000,00 (três mil reais)

b) Segundo Lugar, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

c) Terceiro Lugar, R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

d) Quarto Lugar, R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

e) Quinto Lugar, R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

**Parágrafo único.** A inscrição para participar do “Prêmio de Cafés Especiais de Afonso Cláudio” somente será permitida por competidores que residam ou possuam propriedade produtora de café no município de Afonso Cláudio.

**Art. 2º** - O Chefe do Poder Executivo baixará ato próprio concedendo a premiação instituída no art. 1º desta lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, **Ficha 519, Fonte 1001.**

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch”.

Afonso Cláudio/ES, 20 de setembro de 2022.

  
**MARCELO BERGER COSTA**  
Presidente

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou  
e Eu sanciono a presente Lei.

~~3ª~~ Câmara Municipal de Afonso Cláudio-ES, 30 de 09 de 22



Luciano Roncetti Pimenta  
Prefeito Municipal